

LEI Nº 1.622, DE 08 DE MAIO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA CAVALGADA DO BIÉ NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE ASTOLFO DUTRA, RECONHECE O EVENTO COMO MANIFESTAÇÃO CULTURAL TRADICIONAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Astolfo Dutra, por meio de seu representante legal, propõe o seguinte projeto de lei ordinária:

Art. 1º. Fica incluídas no Calendário Oficial de Eventos do Município de Astolfo Dutra as seguintes manifestações culturais tradicionais:

- I - a Cavalgada do Bié;
- II - a Cavalgada de Nossa Senhora de Santana, realizada no Distrito de Santana do Campestre;
- III - a Cavalgada de Nossa Senhora Auxiliadora, realizada no Distrito de Sobral Pinto.

Art. 2º. As cavalgadas previstas nesta Lei serão realizadas anualmente, nos meses a seguir:

- I - Cavalgada do Bié realizada em Março;
- II - Cavalgada de Nossa Senhora Auxiliadora realizada em Maio;
- III - Cavalgada de Nossa Senhora de Santana, realizada em Julho.

Art. 3º. As cavalgadas mencionadas nesta Lei ficam reconhecidas como manifestações culturais e tradicionais do Município, destinadas à valorização das tradições rurais, religiosas e da cultura do homem do campo.

Art. 4º. A inclusão do evento no Calendário Oficial tem por objetivos:

- I - Valorizar e preservar as tradições culturais do município;
- II - Incentivar o turismo cultural e rural;
- III - Promover a integração comunitária entre moradores e visitantes;
- IV - Estimular atividades culturais, esportivas e recreativas vinculadas às tradições rurais;

V - Contribuir para o desenvolvimento econômico e turístico do município.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal poderá apoiar a realização do evento, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, por meio de:

- I - Apoio institucional e divulgação oficial;
- II - Colaboração logística e organizacional;
- III - Incentivo a atividades culturais e turísticas relacionadas ao evento;
- IV - Articulação com entidades culturais, associações e organizadores.

Art. 6º. O evento poderá integrar o Calendário Cultural e Turístico do Município, podendo ser objeto de ações de promoção e divulgação institucional.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Astolfo Dutra, aos 08 (oito) dias do mês de maio de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.



WESLEY CORDEIRO DE SOUZA

Prefeito de Astolfo Dutra